



Comissão de Agricultura e Pescas

Relatório

Projeto de Lei n.º 99/XVI/1.ª (PAN)

Autor:

Sonia dos Reis

Assunto:

«Prevê o fim do método do abate por trituração de pintainhos machos»

1. Nota introdutória

O PAN apresentou à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 99/XVI/1ª – «Prevê o fim do método do abate por trituração de pintainhos machos, alterando o Decreto-Lei n.º 113/2019, de 19 de agosto» – a 06 de maio de 2024, tendo sido admitido e baixado na generalidade à Comissão de Agricultura e Pescas (7.ª), Comissão competente, a 09 de maio.

Foi disponibilizada Nota Técnica que é parte integrante do presente relatório.

2. Objeto

A presente iniciativa, em formato de projeto de lei, propõe alterações e aditamentos a um diploma em vigor, ou seja, ao Decreto-Lei n.º 113/2019, de 19 de agosto, que «Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (CE) n.º 1099/2009, relativo à occisão dos animais criados ou mantidos para a produção de alimentos, lã, peles, peles com pelo ou outros produtos, bem como à occisão de animais para efeitos de despovoamento e operações complementares».

A proposta de Projeto de Lei defende o fim da occisão de pintos machos e demais aves, de qualquer tipo, a maceração, a eletrocussão, esmagamento, asfixia ou outros métodos similares, sendo necessária, por isso, a alteração ao artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 113/2019, de 19 de agosto. Assim, é proposta do PAN que o Decreto-Lei n.º 113/2019, de 19 de agosto, no artigo 1.º, passe também a estabelecer «normas específicas referentes aos métodos de occisão de pintos machos ou demais aves, realizados em território nacional, concretamente os métodos de maceração, eletrocussão, esmagamento, asfixia ou outros métodos de occisão similares».

A iniciativa do PAN defende alterações aos seguintes artigos, indicados com a introdução de um artigo 2.º no objeto, por forma a adequar a legislação em vigor às pretensões da proposta:

- Artigos 1.º, 4.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 265/2007, de 24 de julho.

São ainda propostos dois aditamentos ao Decreto-Lei n.º 113/2019, de 19 de agosto, nomeadamente:

- Artigo 3.º-A – «Métodos de occisão proibidos em território nacional (n.º 1, tipologia de métodos; n.º 2, proibição de occisão de pintos machos recém eclodidos; n.º 3, proibição de occisão a partir do sétimo dia de incubação, durante ou após a aplicação de um procedimento de determinação do sexo num ovo de galinha).
- Artigo 3.º-B – «Método de identificação “in ovo”» (n.º 1, estipula a utilização do método de identificação do sexo dos pintos, em fase embrionária e antes da eclosão, por laser ou método semelhante, por produtores e empresas avícolas; n.º 2, a tecnologia descrita no n.º 1 permite o descarte ou occisão até ao sexto dia de incubação, após identificação de ovos não fertilizados ou pintos machos; n.º 3, estipula o prazo de um ano para que os produtores e empresas avícolas que comercializam aves recém eclodidas, adequem a sua atividade ao previsto na lei.

O PAN apresenta esta iniciativa fundamentando-a com o facto de ser dever do Estado desenvolver políticas públicas para preservar o bem-estar de animais, mesmo que sejam criados para fins de consumo. Nesse sentido propõe que produtores e empresas avícolas evitem a occisão de pintos machos, recorrendo a tecnologia alternativa.

3. Conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e cumprimentos da lei formulário

A presente iniciativa legislativa apresentada pelo PAN no âmbito do poder de iniciativa da lei, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 167.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), em vigor à data de apresentação da iniciativa e presente Parecer, respeita os requisitos formais relativos às iniciativas em geral e aos projetos de lei, em particular, previstos nos artigos 124.º do Regimento.

4. Enquadramento Legal

A Nota Técnica que é parte integrante do presente Parecer apresenta o enquadramento jurídico nacional, no âmbito da União Europeia, e aborda direito comparado de alguns Estados-Membros.

5. Opinião da Relatora

A Deputada relatora, nos termos do disposto no artigo 137.º do Regimento, exime-se de emitir quaisquer considerações ou opinião política sobre o Projeto de Lei n.º 99/XVI/1.ª, reservando o Grupo Parlamentar do PSD a sua posição para o debate em Plenário.

6. Conclusões

A Comissão de Agricultura e Pescas (CAPes) é de parecer que o Projeto de Lei n.º 99/XVI/1.ª – «Prevê o fim do método do abate por trituração de pintainhos machos» –, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em Plenário.

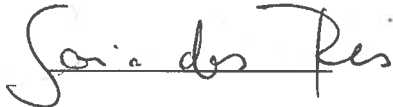
7. Anexos

Nota Técnica, elaborada ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República, em vigor na presente data.

Palácio de S. Bento, 28 de maio de 2024

A Deputada Relatora

Sonia dos Reis



A Presidente da Comissão

Emília Cerqueira

